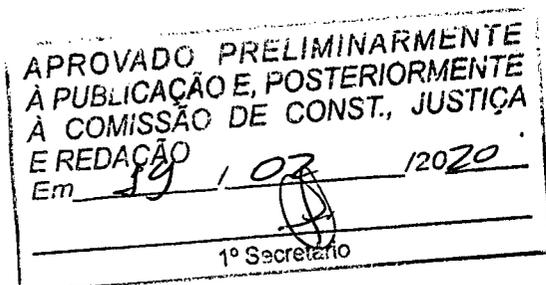




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 3379 DE 10, DE Dezembro DE 2019.



Dispõe sobre vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG serão preenchidas através de sorteio, sendo destinadas até 30% (trinta por cento) das vagas existentes, para preenchimento por dependentes de militares estaduais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima descrito, ocupadas pela comunidade em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem o escopo de dispor até trinta por cento das vagas existentes nos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás aos dependentes dos militares estaduais.

Vale lembrar que a ideia inicial, quando da instituição da primeira unidade do Colégio Militar em nosso Estado foi a de congregar, especialmente, os dependentes dos militares, normalmente, prejudicados por frequentes transferências de municípios dos pais, o que sempre acarretava questões de vagas nas escolas, mas também, em razão de críticas, discriminações, bullying escolar e até exposição a ameaças e riscos em decorrências das atividades profissionais do pai.

O sucesso dessa primeira unidade de ensino na aprovação de seus alunos nas diversas universidades de renome no país provocou uma grande demanda por vagas o que redundou na criação de diversas outras unidades em nosso Estado, que em comum, possui como requisitos ordem, respeito, disciplina, e hierarquia, condições indispensáveis ao processo ensino aprendizagem.

Exemplo de indubitável sucesso, os colégios militares foram sendo criados por vários outros Estados, por suas corporações militares e, em regra, marcados por muito êxito, em que pese o cenário inóspito instalado nos recintos escolares de nosso país.

Atualmente, cada Unidade da Federação possui normas próprias quanto ao preenchimento das vagas nesses estabelecimentos de ensino, sendo os dois principais por meios de concursos e sorteios, sendo que em regra, são destinadas vagas aos dependentes dos militares estaduais que variam de vinte a cinquenta por cento das vagas existentes e em caso de remanescer dessas vagas, são ocupadas pela comunidade.

Na presente Propositura, em razão da enorme demanda dos dependentes dos militares estaduais, Policiais Militares e Bombeiros Militares, temos que trinta por cento das vagas atenderão aos nossos dependentes e em caso de



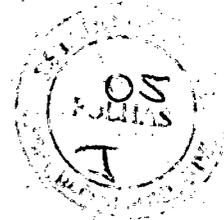
haver vagas remanescentes, estas serão repassadas e ocupadas pela comunidade que as desejar.

Da mesma forma, atualmente, não há nenhuma norma dispendo sobre a ocupação de vagas nesses Colégios, o que tem gerado grandes insatisfações e frustrações no meio militar, por muitas vezes não conseguir por anos seguidos, incluir um filho em uma escola que às vezes o próprio pai trabalha.

Dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.

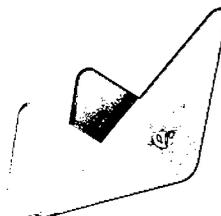


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)



PROCESSO LEGISLATIVO
2020000979

Autuação: 19/02/2020
Projeto : 1179 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAJOR ARAUJO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE VAGAS NOS COLÉGIOS DA POLICIA MILITAR DO
ESTADO DE GOIÁS - CPMG.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROJETO DE LEI N.º 3379 DE 10, DE *dezembro* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/10/2020
1º Secretário

Dispõe sobre vagas nos Colégios da
Polícia Militar do Estado de Goiás –
CPMG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vagas nos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG serão preenchidas através de sorteio, sendo destinadas até 30% (trinta por cento) das vagas existentes, para preenchimento por dependentes de militares estaduais, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima descrito, ocupadas pela comunidade em geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem o escopo de dispor até trinta por cento das vagas existentes nos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás aos dependentes dos militares estaduais.

Vale relembrar que a ideia inicial, quando da instituição da primeira unidade do Colégio Militar em nosso Estado foi a de congregar, especialmente, os dependentes dos militares, normalmente, prejudicados por frequentes transferências de municípios dos pais, o que sempre acarretava questões de vagas nas escolas, mas também, em razão de críticas, discriminações, bullying escolar e até exposição a ameaças e riscos em decorrências das atividades profissionais do pai.

O sucesso dessa primeira unidade de ensino na aprovação de seus alunos nas diversas universidades de renome no país provocou uma grande demanda por vagas o que redundou na criação de diversas outras unidades em nosso Estado, que em comum, possui como requisitos ordem, respeito, disciplina, e hierarquia, condições indispensáveis ao processo ensino aprendizagem.

Exemplo de indubitável sucesso, os colégios militares foram sendo criados por vários outros Estados, por suas corporações militares e, em regra, marcados por muito êxito, em que pese o cenário inóspito instalado nos recintos escolares de nosso país.

Atualmente, cada Unidade da Federação possui normas próprias quanto ao preenchimento das vagas nesses estabelecimentos de ensino, sendo os dois principais por meios de concursos e sorteios, sendo que em regra, são destinadas vagas aos dependentes dos militares estaduais que variam de vinte a cinquenta por cento das vagas existentes e em caso de remanescer dessas vagas, são ocupadas pela comunidade.

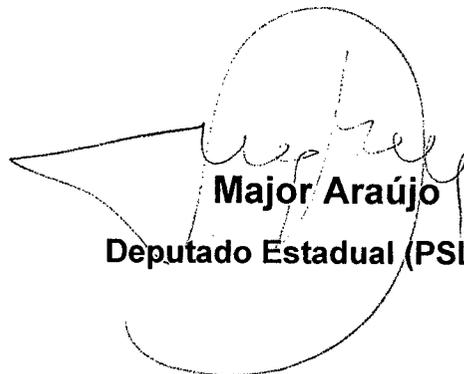
Na presente Propositura, em razão da enorme demanda dos dependentes dos militares estaduais, Policiais Militares e Bombeiros Militares, temos que trinta por cento das vagas atenderão aos nossos dependentes e em caso de



haver vagas remanescentes, estas serão repassadas e ocupadas pela comunidade que as desejar.

Da mesma forma, atualmente, não há nenhuma norma dispendo sobre a ocupação de vagas nesses Colégios, o que tem gerado grandes insatisfações e frustrações no meio militar, por muitas vezes não conseguir por anos seguidos, incluir um filho em uma escola que às vezes o próprio pai trabalha.

Dada importância da presente propositura aos militares do Estado de Goiás, postulamos e contamos com o apoio de todos os Ilustres Parlamentares membros desta Casa de Lei para a sua aprovação.



Major Araújo
Deputado Estadual (PSL-GO)